



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	27/07/2018	Retificação de erro material: menção no item 1.1 ao Decreto 47.157/17 onde deveria ser mencionado o Decreto 47.154/17

ELABORAÇÃO	REVISÃO - SEGE	
DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> Patricia Sanglard Fadlallah Analista de Compliance ASS: <u>Patricia Sanglard Fadlallah</u> CODEMGE	DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> ASS: <u>Denise Vieira</u> DENISE VIEIRA Chefe de Gabinete CODEMGE	

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018.

REQUER TREINAMENTO: SIM X NÃO



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Lei 13.303, do Decreto 47.154, e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo (i) definir os procedimentos e critérios a serem adotados pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas para divulgação de Informações Relevantes, (ii) estabelecer as exceções à imediata divulgação de Informações Relevantes, (iii) mitigar o risco de contradição acerca de Informações Relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus Administradores.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Administradores" significa os diretores e os membros do conselho de administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

"Afilizadas" significam os Acionistas Controladores, as Controladas e as Coligadas da Companhia e as Sociedades sob Controle Comum com a Companhia.

"Código de Conduta" significa o Código de Conduta e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154, e demais disposições aplicáveis, conforme aprovado em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia

"Comitê de Auditoria Estatutário" significa o comitê de auditoria estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao conselho de administração da Companhia, criado nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei 13.303, no Artigo 36 do Decreto 47.154.

"Coligada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.



"Companhia" significa a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

"Controlada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa qualquer sociedade sob Controle comum com a Companhia.

"Pessoas Vinculadas" significa, com relação à Companhia ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer pessoas que, independentemente de sua adesão formal à presente Política de Divulgação, sejam (i) acionistas, (ii) diretores, (iii) membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham criados por disposição estatutária, (iv) empregados; (v) prestadores de serviços (como, por exemplo, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais); ou, ainda, (iv) que, por qualquer circunstância, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou em qualquer de suas Afiliadas tenha tido acesso ou conhecimento de Informações Relevantes.

"Política de Divulgação" significa a presente Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia para o mercado e sociedade em geral, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Termo de Adesão" significa o instrumento que formaliza a adesão a esta Política de Divulgação, o qual deverá ser celebrado nos termos do anexo I desta Política de Divulgação e mantido arquivado na sede da Companhia.



"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

3. APROVAÇÃO

- 3.1 A presente Política de Divulgação foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018, nos termos do Artigo 29, inciso III, da Lei 13.303 e do Artigo 24, inciso XXXIII do Estatuto Social da Companhia.
- 3.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política de Divulgação.
- 3.3 O diretor responsável pela execução e acompanhamento da presente Política de Divulgação é o Diretor de Administração e Finanças.

4. APLICABILIDADE

- 4.1 Estão sujeitas a esta Política de Divulgação as Pessoas Vinculadas e toda e qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores e/ou nas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, venha a obter informações sobre Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia, ainda que referida pessoa não tenha aderido à Política de Divulgação.
- 4.2 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política de Divulgação), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (i) cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores e/ou nas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, (ii) o endereço e (iii) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.
 - 4.2.1 A relação de que trata a Cláusula 4.2 acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.
- 4.3 Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante da ocorrência (ou iminente ocorrência) de ato ou fato que possa ser considerado uma Informação Relevante, tal Pessoa Vinculada deverá comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao Diretor de Administração e Finanças, nos termos da Cláusula 4.3.1

abaixo, para que ele decida sobre sua caracterização como Informação Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade de sua divulgação.

- 4.3.1 Quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato que seja considerado ou possa vir uma Informação Relevante deve ser endereçada à Diretoria de Administração e Finanças.
- 4.4 A análise da materialidade dos atos ou fatos a serem considerados como Informação Relevante será realizada pelo Diretor de Administração e Finanças com Investidores e levará em consideração (i) as atividades e os negócios praticados pela Companhia no âmbito de sua atuação ordinária; (ii) o setor de atuação da Companhia; e (iii) as informações anteriormente divulgadas pela Companhia.
- 4.5 São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:
- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
 - (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
 - (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - (e) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas, ou ainda, parte relevante de seus ativos;
 - (f) transformação ou dissolução da Companhia;
 - (g) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
 - (h) mudança de critérios contábeis;
 - (i) renegociação de dívidas relevantes, seja de forma administrativa, seja judicial;
 - (j) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - (k) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
 - (l) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

- (m) celebração ou extinção de contrato relevante que possa afetar o desempenho ou a situação financeira da Companhia do momento de sua assinatura, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - (n) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - (o) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - (p) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
 - (q) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
 - (r) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
- 4.6 A Companhia deverá divulgar a renúncia e/ou destituição de membros do conselho de administração da Companhia ou da Diretoria da Companhia no prazo de até um dia útil, contado da data em que a Companhia seja comunicada da renúncia e/ou da data em que for aprovada a destituição do administrador.

5. RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 5.1 Caberá ao Diretor de Administração e Finanças, em caso de dúvida, decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante, devendo consultar o conselho de administração da Companhia para este fim. Também compete ao Diretor de Administração e Finanças providenciar.
- 5.2 Compete ao Diretor de Administração e Finanças, adicionalmente:
- (a) manter registro das providências tomadas acerca das situações relativas à divulgação e ao sigilo sobre Informação Relevante;
 - (b) prestar esclarecimentos adicionais ao conselho de administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante, quando solicitado;
 - (c) informar por escrito à Pessoa Vinculada que lhe tiver feito a comunicação da Informação Relevante sobre as providências a serem tomadas, inclusive quando da manutenção do sigilo em benefício da Companhia;

- (d) fiscalizar o cumprimento desta Política de Divulgação, submetendo à apreciação do conselho de administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita de sua violação.
- (e) manter atualizada a relação das Pessoas Vinculadas de que trata a Cláusula 4.2 acima.
- (f) manter em arquivo cópias dos documentos relativos à ciência e adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política, observando a confidencialidade, quando for o caso, mantendo o arquivamento por 5 (cinco) anos após a desvinculação da Pessoa Vinculada com a Companhia; e
- (g) esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política de Divulgação, reportando imediatamente ao Comitê de Auditoria Estatutário as questões formuladas e respostas encaminhadas.

6. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

- 6.1 O Diretor de Administração e Finanças deverá providenciar para que a divulgação da Informação Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 6.2 A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores de, pelo menos, um portal de notícias que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a integralidade da informação; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.CODEMGE.com.br>).
- 6.3 Não obstante a divulgação da Informação Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.
- 6.4 A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Administração e Finanças, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.



7. SIGILO

- 7.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 7.2 Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 7.3 As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial deverão ser assim identificadas, respondendo a Pessoa Vinculada administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.
- 7.4 Nos termos do Parágrafo Quinto, do Artigo 85, da Lei 13.303, deverão ser consideradas sigilosas quaisquer informações estratégicas, comerciais ou industriais relativas à Informação Relevante, ficando a critério do Diretor de Administração e Finanças a definição das informações que serão consideradas sigilosas.
- 7.5 As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos de qualquer maneira com o tema, bem como na organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento desta Política de Divulgação.
- 7.6 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Administração e Finanças.
- 7.7 Sem prejuízo do disposto no item 7.3 acima, a Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política de Divulgação, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, e do disposto na Cláusula 7 acima, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política



de Divulgação, caberá ao conselho de administração da Companhia, ouvido o Comitê de Auditor Estatutário Companhia tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

- 8.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Política de Divulgação entrará em vigor em 16/03/2018 e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 9.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.
- 9.3 Caberá ao Diretor de Administração e Finanças apreciar demais casos omissos nesta Política de Divulgação e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia ouvido o Comitê de Auditor Estatutário de proposta de modificação da presente Política de Divulgação, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 9.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política de Divulgação.
- 9.5 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Negociação e o Código de Conduta.



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção a Lei 13303/2016 e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Informações Relevantes da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, aprovada por seu conselho de administração da Companhia em 16 de março de 2018 ("Política de Divulgação"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política de Divulgação, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação configura infração grave.

[Local e Data]

Nome:

Cargo: